

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.16.1

Objeto: Contratação de pessoa jurídica credenciada para prestação de serviços de saúde de natureza oftalmológica, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

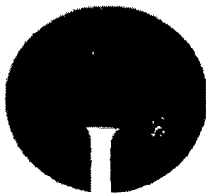
O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, por ordem da Senhora Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, e no uso de suas atribuições legais, declara instaurado o presente **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, tendo como objeto a **contratação de pessoa jurídica credenciada** para a prestação de serviços de saúde de natureza oftalmológica, de forma complementar ao SUS, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a crescente demanda por atendimentos especializados na área de oftalmologia no Município de Porteiras/CE, cuja rede própria do SUS não dispõe de capacidade técnica e operacional suficiente para garantir o acesso integral da população a procedimentos como triagens, exames diagnósticos, cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO), tratamento de pterígio e revisões pós-operatórias.

A natureza especializada dos serviços e sua execução de forma complementar ao SUS fundamentam a adoção do modelo de credenciamento, amplamente utilizado na área da saúde pública, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa **M B FACOS CONSULTA E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 30.094.078/0001-83**, encontra-se devidamente credenciada por meio do Procedimento Auxiliar nº 2025.05.08.1, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Site Oficial do Município, tendo atendido integralmente aos requisitos técnicos e documentais exigidos. Assim, diante da inviabilidade de competição típica do modelo de credenciamento, e da necessidade pública justificada de atendimento oftalmológico especializado, a contratação direta por inexigibilidade revela-se legal, eficiente e adequada ao interesse público.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição dos preços para a contratação da empresa M B FACOS CONSULTA E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA, devidamente credenciada no âmbito do Procedimento Auxiliar nº 2025.05.08.1, foi fundamentada em critérios objetivos e compatíveis com o mercado, com observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e adequação técnica.

Para a elaboração da estimativa de preços, a Administração utilizou como parâmetro principal os **valores de referência extraídos da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)**, amplamente adotada pela rede pública de saúde em todo o território nacional. A SIGTAP fornece valores padronizados de repasse para cada tipo de procedimento ambulatorial e hospitalar realizado no âmbito do SUS.

Os principais serviços oftalmológicos a serem contratados apresentam os seguintes valores estimados conforme os códigos da Tabela SIGTAP, compondo o valor total estimado da contratação inicialmente no montante de R\$ 89.091,25 (oitenta e nove mil noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

A empresa credenciada apresentou tabela de preços compatível com os valores praticados no SUS. Ademais, o modelo de contratação adotado prevê pagamento por produção efetivamente realizada, ou seja, os valores são devidos somente após a execução e comprovação de cada serviço prestado, mediante apresentação de relatórios, laudos e demais documentos comprobatórios. Isso confere eficiência, controle e previsibilidade orçamentária, mitigando riscos de sobrepreço e garantindo a estrita observância ao princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, especialmente para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Reza o Art. 74, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 (Estatuto licitatório):

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



O procedimento de credenciamento, disciplinado no art. 79 da mesma Lei, configura modalidade auxiliar e contínua de seleção, por meio da qual a Administração Pública estabelece condições previamente fixadas em edital e admite o cadastramento de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais, garantindo a isonomia, a transparência e a ampliação da oferta de serviços.

No presente caso, o Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE instaurou o Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 2025.05.08.1, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Site Oficial do Município, para fins de seleção e habilitação de interessados na prestação de serviços oftalmológicos especializados, com finalidade de suprir lacunas assistenciais e garantir o atendimento integral da população, conforme preceitua a legislação sanitária e de compras públicas. Desta feita, resta demonstrada a legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da posterior contratação da empresa **M B FACOS CONSULTA E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA**, devidamente credenciada e habilitada conforme o edital de chamamento.

Porteiras/CE, 16 de junho de 2025.

.....
Francielle Tavares dos Santos
Agente de Contratação